



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL 714, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para filiação do Município de Vargem Alegre à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Seccional Minas Gerais (UNDIME – MG).

Considerando que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Município de Vargem Alegre autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a filiar-se à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Seccional Minas Gerais (UNDIME – MG), entidade representativa dos dirigentes municipais de educação.

Art. 2º. A filiação de que trata esta Lei Municipal tem por finalidade promover:

I – o fortalecimento da gestão educacional do Município;

II – a participação em ações de formação continuada, eventos, encontros, seminários e fóruns promovidos pela UNDIME – MG;

III – o intercâmbio de experiências e boas práticas na área da educação pública;

IV – o apoio técnico e institucional às políticas públicas educacionais do Município; e

V – a representação institucional do Município junto a órgãos estaduais e federais de educação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da taxa de filiação e das contribuições anuais à UNDIME – MG, conforme valores estabelecidos pela entidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme a suplementação proposta:

Dotação	Nº Ficha	Elemento Despesa	Valor Orçado
Dotação a ser anulada parcialmente			
- Órgão : 002 - Prefeitura Municipal			
- Unidade Orçamentária : 05 - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
- Função : 12 - Educação			
- SubFunção : 361 - Ensino Fundamental			
- Programa : 0004 - PROGRAMA EDUCAÇÃO EFICIENTE			
- Atividade/Projeto : 2.025 - Manutenção das Atividades do Depto Municipal de Educação 25%			
- Fonte Recurso : 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)			
00205.1236100042.025.33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	0000160	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
Dotação a ser suplementada parcialmente			
- SubFunção : 365 - Educação Infantil			
- Programa : 0004 - PROGRAMA EDUCAÇÃO EFICIENTE			
- Atividade/Projeto : 2.276 - Manutenção das Contribuições à UNDIME			
- Fonte Recurso : 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)			
00205.1236500042.276.33904100000 - Contribuições	0000456	33904100000 - Contribuições	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

Art. 5º. O Município será representado junto à UNDIME – MG pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, ou por servidor por ele formalmente designado.

Art. 6º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 12 de fevereiro de 2026.


Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ATO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Após apreciada, discutida e aprovada pela Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao Gabinete para os fins de atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com as disposições legais, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e ao interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e imediatamente comunicar à Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 12 de fevereiro de 2026.


Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE